



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	EXTRAORDINÁRIA	Nº 038ª
Decisão da CEEE	Nº 462/2017	
Referência	Processo nº 1073815/2017	
Interessado	ENGECT INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP	

**EMENTA:** Solicitação de Certidão por parte da empresa ENGECT INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão **EXTRAORDINÁRIA** nº **038**, apreciando o processo nº **1073815/2017**, que versa sobre requerimento por parte da empresa denominada **ENGECT INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, ao Presidente do Crea-PB, com o seguinte teor: “...*ratificar o que está tratado no PARECER TÉCNICO elaborado pelo Eng. Eletr. HERCULES DE TEJO PEREIRA. ...*”, “...*Trata-se de matéria licitatória, onde a CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, diz esdruxulamente que motor gerador não é unidade de utilização numa instalação elétrica predial; que transformador não faz parte de subestação...*”, e; **considerando** que não compete ao CREA certificar e/ou atestar PARECER TÉCNICO elaborado por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, mas sim acatar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a atividade prestada, de acordo com a LEI Nº 6.496 de 07 DE DEZEMBRO DE 1977, *in verbis*: “*Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).*”; **considerando** que segundo a NBR 13752 – Perícias de engenharia na construção civil, a definição de PARECER TÉCNICO: “*Opinião, conselho ou esclarecimento técnico emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.*”; **considerando** que o Eng. Eletricista HERCULES DE TEJO PEREIRA, com registro Crea – PB 160224125-2, está regular com suas obrigações e possui atribuições fixadas nos arts. 8º e 9º combinado com o 25, da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, do Confea; **considerando** que o profissional fez a anotação do referido PARECER TÉCNICO na ART PB 20170145723, datada de agosto de 2017, que segue anexo nos autos. Ante ao exposto e de acordo com a legislação profissional vigente, **CERTIFICA-SE** ao requerente: 1) O PARECER TÉCNICO é uma peça privativa do profissional, o qual só poderá ser discutido, contestando em parte ou na totalidade por outro PARECER TÉCNICO, desde que elaborado por profissional registrado, capacitado e habilitado, com atribuições profissionais na área do conhecimento específico sobre a matéria em comento e só terá validade desde que acompanhado com a devida ART, nos termos do art. 1º da LEI Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977; 2) A prática da invasão ou exorbitância de atribuição exercida por um profissional configura uma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

infração ao CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, RESOLUÇÃO Nº 1.002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002, nos termos do inciso II, art. 10, do Confea, *in verbis*: “Artigo 10 – No exercício da profissão são condutas vetadas ao profissional: ... II) ante a profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha a efetiva qualificação;” 3) As infrações ao CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL sujeita o profissional às penalidades previstas na RESOLUÇÃO 1004, DE 27 DE JUNHO DE 2003, do Confea: 4) O PARECER TÉCNICO do Eng. Eletricista HERCULES DE TEJO PEREIRA, com registro Crea – PB 160224125-2, está devidamente registrado e validado por meio da ART PB 20170145723. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)